

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PINHALÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, estabelecida na Rua Amaro Cordeiro da Rocha, 419, Centro, Lebon Régis-SC, CEP 89515-000, endereço eletrônico tratoresforte@gmail.com, neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025 pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que o produto ofertado pela licitante vencedora e os demais licitantes não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e dos itens ofertados.

O lote nº 1 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é:

Roçadeira - Roçadeira lateral a gasolina, uso profissional ,
 Potência (kW/CV)1,3 / 1,8, Cilindrada
 (cm³),30,8,Ferramenta de corte,TrimCut C 32-2 / 3 facas
 250 mm,Peso (kg),6,3,Diametro ferramenta de corte
 (mm),420 / 250,Eixo de transmissão na
 haste,Rígido,Comprimento total s/ ferramenta de corte
 (cm),177,Nível de pressão sonora dB(A)99 / 101, Nível de
 potência sonora dB(A), 110 / 112, Motor 2 Tempos,
 Capacidade do tanque de combustível (l) 0,64

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro colocado:

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
44.258.379/0001-00 ME/EPP Programa de Integridade Aceita e habilitada	LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERV... PR	Valor ofertado (unitário) R\$ 702.6400 Valor negociado (unitário) -
Chat		
Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 4.000.0000 R\$ 64.000.0000 Quantidade ofertada 16 Participação desempate ME/EPP Não se aplica Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica	Valor ofertado (unitário total) R\$ 702.6400 R\$ 11.242.2400 Marca/Fabricante NAGANO Participação disputa final Não se aplica	Valor negociado (unitário total) - Modelo/Versao 52CC

O primeiro colocado (LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA) ofertou a marca NAGANO, informando como modelo 52CC. Ao acessarmos o site da marca: <https://naganoprodutos.com.br/novo/subcategoria.asp?codCategoria=1&codSubCategoria=16>, foi possível verificar que a mesma possui mais de um modelo de ROÇADEIRA MANUAL disponível. Verificamos então os documentos anexados pelo licitante vencedor, onde consta o catálogo de seu produto. O qual foi possível verificar que o produto ofertado não atende ao edital, pois:

- O produto ofertado possui peso de 9,7 kg, superior ao solicitado em edital. Edital solicita peso de 6,3 kg;
- O item ofertado possui ferramenta de corte com diâmetro de 255mm, o que difere do solicitado em edital. Edital solicita diâmetro de corte de 250mm;
- O produto ofertado possui tanque de combustível de 1,2 l, superior ao solicitado em edital. Edital solicita tanque de combustível de 0,64 l. Um tanque de combustível

maior torna a máquina mais pesada, dessa forma acaba fadigando o operador mais rapidamente;

- O produto ofertado NÃO informa comprimento total;
- O produto ofertado NÃO informa nível de pressão sonora;
- O produto ofertado NÃO informa nível de potência sonora.

Tipo: Lateral
Cilindro único de força de
refrigeração de ar
Sistema Anti-vibratório

Motor

Tipo do Motor:	2 Tempos
Potência:	2,17CV /1,57KW/ 12.000RPM
Cilindradas	52cc
Partida:	Manual
Combustível:	Gasolina
Capacidade do tanque:	1,2 Litros
Combustível mistura:	(25:1)
Autonomia aproximada:	60minutos
Tipo de Ignição:	manual

Vela:	Champion CJ8Y
Diâmetro da lâmina:	255 milímetros (3T)
Linha máxima do trajeto de corte:	44cm

Acessórios

Lâmina de corte:	3 pontas
Carretel de Nylon	

Conjunto

Volume:	2
Dimensões da roçadeira:	166 x 10 x 12 cm (3,8 Kg)
Dimensões acessórios:	31 x 23 x 35 cm (5,9 Kg)
Peso total:	9,7Kg

Informações Adicionais:

Uso recomendado: Serviço médio

Garantia: 03 meses

Código: RN52L

Código de barras: 7898943688941

Obviamente o licitante melhor colocado ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atende aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual deve ser DESCLASSIFICADO, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessário à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta(o) Pregoeira(o) **deve inabilitar e desclassificar a empresa: LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA .**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da(o) Douta(o) Pregoeira(o), que declarou como vencedora a empresa **LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** por motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lebon Régis, 23 de julho de 2025.

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 01.504.670/0001-08

CAMILLA DALL'IGNA

RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51